



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

## LEI N.º 890.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 37.376,37 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Valor
02 - PODER EXECUTIVO	
02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0600-2.011 Man. do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 7.972,37
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recurso 02 - Estadual	
02 - PODER EXECUTIVO	
02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0600-2.011 Man. do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 29.404,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso 02 - Estadual	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.376,37</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto da seguinte forma:

I - Excesso de Arrecadação conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CONVÊNIO FUSSP - 20240600533 - A IMPLANTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CURSOS DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Estadual	R\$ 37.376,37
TOTAL		R\$ 37.376,37

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES  
Prefeito Municipal